

A QUESTÃO LEGAL DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Eduardo Luís de Souza Pacheco¹

Luiz Felipe Pinheiro Neto²

RESUMO

Este Artigo científico para conclusão do curso de direito, tem como objetivo analisar as condições sociais e jurídicas das torcidas organizadas, avaliando sua natureza social e como suas ações repercutem na prática. As torcidas são realidade em todo Brasil e em sua maioria, não recebem instruções e moldes por parte do Estado, ao mesmo tempo em que são causa de problemas para a sociedade, também abrilhantam o esporte e alegram pessoas. Diante de tamanha complexidade, vamos entender como funcionam, os aspectos jurídicos que envolvem o tema e maneiras de otimizar as relações entre torcedores, Estado e clubes.

Palavra-chave: Torcidas-organizadas, garantias constitucionais e esportes.

A LEGAL ISSUE OF RIVAL SOCCER GANGS

ABSTRACT

This paper is a scientific article for the conclusion of Law School and aims to analyze the social and legal terms of associations of soccer fans, concerning their social nature and how their actions reverberates in practice. Soccer fans are reality throughout Brazil and for the most part, do not receive instructions from the State they are submitted to. For what is worth, while they may cause problems for society with their excessive rivalry, they also brighten up the sport and cheer people. In the face of such complexity, this article's intent is to display how they work, the legal

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, e-mail: eduardosouzap@yahoo.com

² Professor Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, e-mail: professorluizpinheiro@gmail.com

aspects that involve the matter and ways to optimize relationships between the sport's fans, State and soccer clubs.

Keywords: Rival soccer gangs; soccer; sports; constitutional guarantees.

1 INTRODUÇÃO

As Torcidas organizadas são realidade, em todo Brasil. Em seu site oficial a ANATORG, entidade representativa das torcidas organizadas, apresenta mais de 100 filiadas, de todos os estados Brasileiros.

Segundo o estatuto do torcedor, lei federal nº 12.299 de 2010, considera-se torcida organizada, para os efeitos de tal lei, a pessoa jurídica de direito privado e ou existente de fato, que se organize para fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade, e ainda determina, em seu paragrafo único, os critérios para legalização de cada uma delas, quais sejam, cadastro de seus membros contendo: nome completo, fotografia, filiação, numero de registro civil, CPF, data de nascimento, estado civil, profissão e endereço.

Tal dispositivo visa garantir a segurança dos membros destas torcidas e de todos os torcedores em geral, porém esta e outras determinações do estatuto do torcedor nem sempre são aplicadas na prática. As torcidas apresentam papel histórico e atual no esporte e na sociedade, mas são marcadas também pela violência e problemas extracampo.

Este trabalho vai analisar brevemente o papel histórico das torcidas organizadas, sua relação com a violência em contraponto à sua legalidade, questionando se é possível proibir torcidas e, mais do que isso, se é efetivo fazê-lo, apontando também alternativas de combate aos problemas apresentados.

Tem-se, portanto como objetivo geral a análise das questões legais que envolvam as torcidas organizadas, e seu direito de existir. Para isso será examinado especificamente os problemas relacionados à violência, questões constitucionais e de outras leis que façam relação com o tema, a importância destas torcidas para o esporte e meios de pacificar as relações entre as torcidas.

Como metodologia, o trabalho faz uso de revisão bibliográfica, trazendo autores que abordem as temáticas de cada tópico, através de uma pesquisa descritiva e fazendo ainda análises qualitativas e quantitativas dos temas.

A partir do segundo capítulo será definido o papel histórico das torcidas organizadas, fazendo uma breve alusão histórica relacionada ao papel social dos sujeitos participantes de tal movimento.

No terceiro capítulo, serão estudadas as questões de violência que permeiam as torcidas organizadas, como elas refletem a sociedade e como elas são estigmatizadas, trazendo ainda dados reais desta violência.

Avançando ao quarto capítulo, o texto se debruçará nas questões legais que permeiam o tema, os princípios constitucionais e seus reflexos, mostrando se existe ou não respaldo jurídico para a existência das torcidas organizadas, trazendo à luz do tema princípios como o da liberdade de associação, direito ao lazer, direito de reunião e de penas individualizadas.

Já no quinto e último capítulo, o texto aborda a pacificação no esporte, especificamente sobre a proibição das torcidas organizadas, se tem eficácia, ou até mesmo, à luz do que foi discutido no capítulo anterior, se é possível proibir, apontando outras alternativas para melhor relação do estado com as torcidas organizadas e o esporte.

2. O PAPEL HISTÓRICO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Antes de falar diretamente do papel histórico das torcidas organizadas, é necessário destacar a importância do futebol, que é elemento cultural em nosso país e central na questão das torcidas organizadas. Nas palavras de Gilberto Freyre, em 1947, fazendo prefácio para livro de Mário Filho, *O Negro no Futebol*, o renomado sociólogo destaca:

“Creio não dizer novidade nenhuma repetindo que por trás da instituição considerável que o futebol tornou-se no nosso país se condensam e se acumulam, há anos, velhas energias psíquicas e impulsos irracionais do homem brasileiro, em busca da sublimação. Essa sublimação estava outrora apenas na oportunidade para feitos heroicos ou ações admiráveis que o Exército, a Marinha e as Revoluções mais ou menos patrióticas (...) E era natural que tomasse aqui o caráter particularmente brasileiro que tomou. Pois tornou-se o meio de expressão, moral e socialmente aprovado pela nossa gente – pelo Governo, pela Igreja, pela Opinião Pública, pelo Belo Sexo, pela Imprensa ... na verdadeira instituição nacional que é hoje ... O desenvolvimento do futebol, não num esporte igual aos outros, mas numa verdadeira instituição brasileira, tornou possível a sublimação de vários daqueles elementos irracionais de nossa formação social e de cultura. A capoeiragem e o samba, por exemplo, estão presentes de tal forma no estilo brasileiro de jogar futebol ... em nossa cultura, era natural que o futebol, no Brasil, ao engrandecer-se em instituição nacional”

Conforme afirma Freyre e consonante ao que se percebe no dia a dia do povo Brasileiro, o futebol é sim elemento fundamental da cultura, ligando o país de ponta a ponta, unindo não só distâncias geográficas mas também as sociais, sendo muitas vezes o único e último meio de lazer de muitos brasileiros, sobre o qual tratarei nos próximos capítulos.

Em relação às organizadas, fenômeno esse que surgiu nos anos 40 - mais precisamente, o primeiro registro data de 1940 - era de uma representação de torcedores do São Paulo futebol Clube e logo em seguida no Rio de Janeiro através do surgimento da “Charanga Rubro-Negra” em 1942, a partir de então se espalharam por diversas regiões (Murad, 2007, Blog cidade do Futebol).

Ainda segundo Murad, na mesma publicação, entre os anos de 40 e 60 essas torcidas eram “*carnavalizadas*”, compostas por famílias e grupos de amigos que de dirigiam aos estádios para fazer festa com cânticos e batucadas, existindo inclusive no Rio de Janeiro concursos para definir a torcida mais animada.

Essas primeiras formas de presença de organizadas nos estádios, é chamada por alguns pesquisadores de “torcidas voluntárias”, que no início tinham como único objetivo de reunião a presença nos jogos de futebol, tendo como elemento unificador a paixão ou, no mínimo, simpatia pelo mesmo clube. (CORREIA SOBRINHO, 1997, p. 2).

Tinham também função principal divulgar o futebol dos clubes, ações da diretoria e demais acontecimentos relacionados ao espetáculo futebol. Tendo em vista que os meios de comunicação ainda eram incipientes e a crônica especializada era muito tímida, eram eles responsáveis também pela multiplicação das representações destacadas. (TOLEDO, 2000, p. 62)

É importante ressaltar que o futebol nasceu como esporte da elite, e era comum até os anos quarenta ir ao estádio vestindo terno ou, ao menos, paletó e a partir das charangas, que introduziram as camisas de clube na arquibancada, o esporte foi se popularizando.

Além do mais, extracampo as organizadas também exerceram papel de destaque no cenário nacional, tendo destacado o papel dirigente, integrativo e até mesmo com função de regular e manter a ordem e assistência nos espetáculos esportivos, essas torcidas foram inspiradas e delineadas pelas fortes motivações ideológicas da época, cujo direcionamento político estava baseado nas ideias de nação em prol de juventudes (TOLEDO, 2000, p. 61). Até hoje elas atuam e

participam da democracia, conforme reportagem de Diogo Margi para a versão digital do conceituado jornal EL PAÍS, em outubro deste ano: “Os cantos pró e contra Bolsonaro das torcidas organizadas brasileiras” que aborda a participação das organizadas no atual momento político brasileiro. Reportagem essa que narrou a participação das organizadas nas eleições presidenciais de 2018, com posições diversas, mas sempre envolvidas com questões sociais e políticas.

Cabe destacar ainda a influência positiva das torcidas para o esporte, refletindo em resultados positivos para os clubes, conforme estudo de Cristiano Diniz da Silva, 2004, para a revista Digital EFDeportes, em uma pesquisa extraída de dados coletados na CBF, jornais e endereços eletrônicos especializados em futebol, que analisou o campeonato brasileiro de futebol de 2003, série A e série B, e chegou ao seguinte resultado, nas palavras do autor da pesquisa:

“Considerando o total de pontos decorrentes das 806 partidas analisadas, verificou-se que o valor de aproveitamento em casa é parecido para as duas competições, sendo de 68,71% para o Campeonato Brasileiro-Série A (Figura 1) e de 68,46% para o Campeonato Brasileiro-Série B (Figura 2). Valores que estão, portanto, acima do valor de 50% proposto pelo método de Pollard (1986), podendo afirmar que houve vantagem da casa nos campeonatos analisados neste estudo.”

Contudo, com o tempo, aquilo que era paz e tranquilidade, passou a refletir a rivalidade de dentro do campo. Somando provocações entre torcedores de times que rivalizavam no gramado a uma época de forte repressão e controle extremo, minorias dentro dos grupos das organizadas passaram a vandalizar e causar problemas, conforme estudo do sociólogo Mauricio Murad. Em suas palavras:

No final dos anos 1960, no quadro da Ditadura Militar, começaram surgir essas torcidas organizadas violentas. Elas surgiram observando os padrões de autoritarismo e repressão, de militarismo que reinava naquela época. As torcidas se organizam em pelotões, tropas de choque, em destacamento. Curiosamente, não por coincidência, é época do governo Médici, o mais repressivo da Ditadura Militar. Só que para essas torcidas, nascerem, crescerem, ganharem corpo e começarem a praticar atos de violência levou um tempo. Então, foi entre 1970 e 1985, que elas nasceram, saíram do papel, foram para a prática e começaram a aparecer nas páginas policiais, porque não houve contenção. Mas é importante frisar que são minorias dentro das organizadas, algo em torno de 5% ou 7%. Minorias perigosas. (MURAD, 2007, www.cidadedofutebol.uol.com.br)

Conforme destacado pelo autor, as torcidas organizadas trazem junto de si problemas que são reflexo da sociedade, tendo em seu grupo uma pequena parte de integrantes que trazem a violência ao esporte, e é claro que as torcidas organizadas estão envolvidas em grandes problemas e violência dentro do futebol, fator que será discutido a partir do próximo capítulo.

3. A VIOLÊNCIA E AS ORGANIZADAS

3.1 Estigmatização das torcidas

A estigmatização social, infelizmente é algo comum na sociedade Brasileira, fruto de uma extrema desigualdade social. Constatada em pesquisa realizada pelo instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE) e divulgada em seu próprio site no ano de 2017, mostra-se que 10 por cento dos Brasileiros tinham 43 por cento da renda total do país, enquanto os 10% mais pobres tinham apenas 0,7 por cento dessas riquezas.

Tal distribuição desigual, em desvantagem dos indivíduos socialmente mais débeis, isto é, que tem uma relação sub-privilegiada ou precária com o mundo do trabalho e da população, ocorre segundo as leis de um código social, que regula a aplicação de normas abstratas, por parte de instâncias oficiais. (Baratta, 2011, pg. 179)

A estigmatização penal sobre uma identidade social, ou seja, grupo em que o indivíduo faça parte, gera uma definição que outros dão a ele, uma forma de identidade social rotulante, que baseia a Teoria das Carreiras Desviantes, onde o estigma é uma fábrica de criminosos nessas zonas sociais vulneráveis (Baratta, 2011, pág. 180).

Em complemento a esse raciocínio, o autor afirma que:

“A particular expectativa de criminalidade que dirige a atenção e a ação das instancias oficiais especialmente sobre certas zonas sociais já marginalizadas faz com que, em igualdade de percentual de comportamentos ilegais, se encontre nelas um percentual enormemente maior de comportamentos ilegais, em relação a outras zonas sociais.”

A rotulação de características criminosas reduz o status social desses grupos marginalizados, criando então um ciclo ininterrupto de retroalimentação, da rotulação e da prática criminosa com efeito de uma condenação social cada dia mais pesada,

sendo esse mecanismo oriundo de órgãos oficiais, e reforçado pela sociedade (Baratta, 2011, Pág. 181).

Em relação às torcidas organizadas, este fenômeno não é diferente, sendo elas rotuladas através de um processo de generalização por parte, principalmente, da mídia, que tem muitas vezes o objetivo de selecionar o público que participa dos eventos de futebol, atendendo a interesses de privados.

Essa impressão generalizada, faz com que se crie uma sensação dominante de que os estádios são locais para vandalismo e “porradaria”, e isto gera um efeito negativo, tendo em vista que os que desejam vandalizar, mesmo que não gostem de futebol, buscam os estádios para brigar, como fariam em praias e boates, enquanto, por outro lado, os torcedores pacíficos se afastam dos eventos esportivos por medo destes episódios de vandalismo, deixando o espaço público que rodeia o futebol entregue a esses que buscam violência, aumentando a sensação de insegurança, (MURAD,2007,p.37).

Ainda segundo o sociólogo, em outro texto publicado no mesmo ano:

“A mídia acaba ajudando muito a violência. Ela vive como o país todo – e não é só o Brasil, esse é um traço da época contemporânea – a espetacularização. Tudo vira espetáculo, tudo vai para a televisão. A mídia não cria o fato, mas aumenta a sensação dele.”

3.2 A violência no esporte

A violência é algo que infelizmente faz parte da cultura humana desde os primeiros indivíduos de nossa espécie, que necessitavam desta para sobrevivência, estando consolidado na literatura que ela tem origem biológica refletida na formação humana, conforme Moraes Costa e Cabral dos Santos:

“A violência é um fenômeno cultural e social que sempre esteve presente nas sociedades. Ela surgiu concomitantemente ao aparecimento dos seres humanos e está presente nas mais variadas formas de sociabilidade, de forma independente do gênero, faixa etária, raça, cor, etnia, religião, classe social, entre outros aspectos... A formação sócio-histórica do Brasil, por exemplo, teve seu início fortemente marcado pela presença da violência: na colonização, exploração e escravização dos povos indígenas e africanos, bem como a catequização como forma de imposição religiosa. Trata-se de um aspecto que marcou a época do Brasil Colônia e continua atual, tomando diversas nuances ao longo do tempo.”

Na filosofia, grandes pensadores como Engels, abordaram a violência com caráter histórico e perene na sociedade. Nas palavras do autor:

“a história é, talvez, a mais cruel das deusas que arrasta sua carruagem triunfal sobre montões de cadáveres, tanto durante as guerras como em período de desenvolvimento pacífico”.

Ainda em uma abordagem filosófica analítica, Domenach em 1981, disse:

"Suas formas mais atrozes e mais condenáveis geralmente ocultam outras situações menos escandalosas por se encontrarem prolongadas no tempo e protegidas por ideologias ou instituições de aparência respeitável. A violência dos indivíduos e grupos tem que ser relacionada com a do Estado. A dos conflitos com a da ordem" (Pág.40).

No Brasil, a violência vem chegando a números assustadores, Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em seu Atlas da Violência, publicado em seu site neste ano, o número de pessoas mortas de modo violento em nosso país, é semelhante ao de países em guerra. Nos últimos 11 anos, segundo o documento, morreram de forma violenta 553 mil pessoas no Brasil, enquanto na Síria, em 7 anos de conflitos armados, segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), morreram em zona de guerra aproximadamente 500 mil pessoas.

O esporte, mais precisamente o futebol, acaba por sofrer o reflexo dessa violência: enquanto aumenta a violência na sociedade, aumentam também os números da selvageria relacionados ao esporte, o que aconteceu após a década de 80 no Brasil nas torcidas organizadas. Isso é fruto da corrupção e da impunidade de nossa sociedade, somados ao crescimento do tráfico de drogas, espalhando-se a criminalidade na sociedade, e, como consequência, nas torcidas organizadas. É inegável a constatação da violência, portanto, no futebol, dentro e fora de campo, existe uma série de dados e informações disponíveis nesse sentido (MURAD,2007,p.13).

Sob a ótica acadêmica, publicada em 2016 por Paddy Dolan e John Connolly, na medida em que o conflito nos esportes torna-se difuso, os motivos pilares das do fanatismo tornam-se crescentemente individualizados, de maneira que o esporte é caracterizado como "metáfora para conflito". Nesse viés, torcedores não apenas cultivam a rivalidade exacerbada entre diferentes clubes, mas entre si, como indivíduo, em meio à própria torcida, a partir do momento em que o ímpeto passa de genuinamente impulsionar o time, para os egoísticos e ilusórios status hierárquicos de maior doação pessoal em prol da causa futebolística. Dessa forma, consolida-se a visão da urgência em distinguir agentes violentos em sua individualidade em detrimento de grupos inteiros indiscriminadamente, como forma de incentivo, inclusive, aos bons torcedores.

Especificamente no tocante às torcidas de futebol, essa violência passou a ter grande volume a partir da década de 80, tanto na Europa quanto na América do Sul, apesar de se apresentarem de formas diferentes em cada local (BALDY, 2002, p.8).

Em pesquisa realizada por Murad, publicada pela Universidade Fluminense em 2016, até aquele ano, em uma retrospectiva de dez anos, haviam morrido no Brasil, 113 pessoas em torno do futebol, e apenas 3 por cento dos crimes tinham sido investigados.

4. A LEI E AS ORGANIZADAS

As torcidas organizadas são, em sua maioria, associações de direito privado, que possuem, portanto, CNPJ e estatutos, enquanto outras são associações apenas de fato, sem registro legal, mas que mesmo assim, conforme supracitado, estão abarcadas pelo estatuto do torcedor, conforme já descrito no texto.

Elas encontram respaldo, tanto em princípios constitucionais, quanto em legislação própria, qual seja a Lei do Torcedor. Durante este capítulo, serão tratados de forma individual cada um desses princípios e sua relação com as torcidas organizadas.

Antes, porém, de adentrar nas questões específicas das organizadas, cabe ainda, ressaltar, nas palavras de dois grandes autores do direito brasileiro, a importância dos direitos fundamentais, encravados na constituição, conforme palavras de Gilmar Mendes, em livro de 2012:

O avanço que o direito constitucional apresenta hoje é resultado, em boa medida, da afirmação dos direitos fundamentais como núcleo da proteção da dignidade da pessoa e da visão de que a Constituição é o local adequado para positivizar as normas asseguradoras... A relevância da proclamação dos direitos fundamentais entre nós pode ser sentida pela leitura do Preâmbulo da atual Constituição. Ali se proclama que a Assembleia Constituinte teve como inspiração básica dos seus trabalhos o propósito de instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança... Não é impróprio afirmar que todas as pessoas são titulares de direitos fundamentais e que a qualidade de ser humano constitui condição suficiente para a titularidade de tantos desses direitos. A efetividade dessas liberdades, de seu turno, presta serviço ao regime democrático, na medida em que viabiliza a participação mais intensa de todos os interessados nas decisões políticas fundamentais.”

Passemos agora a avaliar cada princípio e sua relação com o tema deste artigo.

4.1.1 Do Direito de Associação e Reunião:

No que diz respeito ao direito de se associar e de se reunir, está cravejado na constituição cidadã de 88, em seu artigo 5º, nas garantias fundamentais:

Art. 5

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

O Princípio da Liberdade de Associação assegura a liberdade de reunião e associação pacíficas de um grupo de pessoas agregadas por objetivos comuns, não necessariamente ligadas em função de interesses profissionais.

Os direitos de associação e reunião estão visceralmente ligados à liberdade de expressão e ao sistema democrático em que vivemos, já que a manifestação pública sem amarras é fundamental para o controle do exercício dos poderes. Agregadas ao direito de reunião, tais garantias permitem ao indivíduo participar das decisões sociais, em todos os seus contextos, principalmente em relação às posições estatais, portanto, quando as pessoas unem-se em prol de um objetivo lícito, dão origem às associações (Mendes e Branco, 2012, 422).

Essa garantia universal, como tal, fez parte do nosso ordenamento interno, tendo em paralelo, características individuais e coletivas. No que permeia as torcidas organizadas, esse direito de associação permite que torcedores, mesmo que mais bastardos, tenham força para deliberar questões de seu time, podendo ainda exercer sua voz de forma pacífica.

4.1.2 Do Direito Ao Lazer

Para abordar o direito ao lazer, em primeiro lugar irei conceituá-lo e depois trataremos de sua importância, para que seja objeto de garantia pela Constituição.

O lazer é, na verdade, a variedade de opções que o indivíduo tem para deliberar de livre vontade, com motivações diversas, tais como, repouso, desenvolvimento pessoal ou mera distração de se divertir, após cumprir suas obrigações laborais (Dumazedier 1973, Pág. 34).

Este primeiro conceito é mais técnico, mas podemos abordar o lazer como elemento fundamental ao indivíduo e que, portanto compõe o social, tal qual afirma Nelson Carvalho Marcellino (1995 p. 31):

“(...) como a cultura – compreendida no seu sentido mais amplo – vivenciada (praticada ou fruída) no ‘tempo disponível’. O importante, como traço definidor, é o caráter ‘desinteressado’ dessa vivência. Não se busca, pelo menos fundamentalmente, outra recompensa além da satisfação provocada pela situação. A ‘disponibilidade de tempo’ significa possibilidade de opção pela atividade prática ou contemplativa.

Por fim, trazendo a definição do constitucionalista Afonso da Silva, temos que lazer e o caráter recreativo das relações urbanísticas, ou seja, sociais e contemporâneas, tendo caráter e natureza de origem social, concretizam relações tanto com o trabalho quanto com a qualidade de vida, equilibrando estas duas necessidades humanas. Lazer é, portanto, uma escolha de experimentar o divertimento, o esporte as dádivas da vida, tendo como premissa básica recarregar as energias laborais nos períodos de entre jornada, necessitando, portanto, de ambientes propícios (2001, p. 318).

Definido, em diversas óticas e demonstrado então o caráter fundamental do lazer, é compreensível o interesse do legislador ao colocar proteções a esse direito na Constituição Cidadã e em outros dispositivos, ou seja, esse direito não é sistematizado, mas se encontra derramado por toda a legislação. Como exemplo disso temos a Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Durante o texto, já fora discutido a importância do futebol para a cultura brasileira. É, portanto, de senso comum a escolha de muitos brasileiros por este modo de lazer, e também demonstrado a garantia de acesso a estes elementos por parte do texto constitucional. Cabe ainda destacar que as torcidas organizadas são o meio que muitos indivíduos escolhem para exercitar o lazer, junto ao futebol, devendo portanto ser garantida esta possibilidade por parte do estado.

4.1.3 Da individualização das penas

As torcidas organizadas são elementos motivadores dos seus clubes. Na linguagem do professor José Janguê, em seu blog digital, o professor federal e procurador do trabalho afirma que elas não só fazem um espetáculo visual e torcem, mas também fiscalizam seus clubes, diretores e presidentes, cobram resultados e participam da gestão, exercendo, portanto, um papel importante. No caso de serem extintas, deixariam um vácuo quanto à representação mais popular dentro dos clubes. (2017)

A simples proibição é uma pena geral, não individual, e incoerente com o Devido Processo Legal e com o Direito de Defesa, tornando-se contrária a toda a lógica do Processo Penal e do Código Penal ao definir tal pena, de modo que o estado não garante efetividade - muito menos preventiva.

Segundo Roxin, é preferível uma sanção adequada a cada caso concreto, mesmo que divergente ao sistema, sendo necessária sempre a ponderação de uma visão sistemática, mas que fique em segundo plano em relação ao caráter efetivo e preventivo da pena (2012. Pág. 7).

Há de se falar ainda em dois princípios importantes e que fazem reflexo nas garantias das torcidas organizadas, quais sejam, o da Responsabilidade Pessoal no Delito e o da Individualidade das Penas.

Quanto à Responsabilidade Pessoal do Delito, temos na Constituição Federal, artigo 5º inciso XLV:

“Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;”

Este princípio constitucional garante que nenhum cidadão será punido penalmente pelo ato de outrem, mesmo que seja seu ascendente ou descendente, menos ainda que um ato praticado por um indivíduo que faça parte de mesma associação que outro passe essa punibilidade ao primeiro.

Ninguém, portanto, será punido por ato alheio, sequer o filho responderá por ato de seu pai, nem esposa pelo delito do marido (Gomes, 2009, Pág. 403).

No tocante às questões das torcidas organizadas, não se pode, portanto, ato de um membro ou de um pequeno grupo que faça parte de uma torcida, fazer responder todo o grupo. Na prática, se dez ou vinte membros vandalizam, não pode ser proibida toda torcida de participar de eventos esportivos, ao contrario, deveriam ser, na verdade, identificados os responsáveis e punidos individualmente, conforme o Princípio da Individualização das Penas.

Segundo o inciso XLV do mesmo artigo 5º que trata ainda de garantias e direitos fundamentais:

“a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos;”

O Princípio garante, portanto, que se mais de uma pessoa participa de um mesmo ato infracional ou até mesmo, tenham praticados crimes idênticos deverão responder de forma individual, ou seja, cada qual responsável por sua parcela, e de acordo com seus atenuantes e agravantes. Este Princípio está confirmado inclusive na lei de execuções penais e no próprio código penal:

Art. 34 O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução.

Ou seja, o indivíduo deverá passar por todas as etapas relativas a dosimetria da pena que são, em regra, de qualidades individuais do agente, permitindo assim a devida punição e regramento.

Vale destacar ainda que quando uma torcida é simplesmente proibida, ela muda seu escudo, ou até seu nome, e continua a frequentar os estádios. No Rio Grande do Norte, por exemplo, duas torcidas foram proibidas, a “Gang Alvinegra” e a “Máfia Vermelha”, ligadas aos torcedores do ABC Futebol Clube e do América Futebol Clube, respectivamente, porém mudaram seus nomes para “Garra Alvinegra” e “Dragões Americanos” e continuaram a frequentar os estádios. Dessa forma, os que vandalizavam continuaram causando os mesmos problemas, e tal fato

decorre da punição à torcida e não os indivíduos, cominando no afastamento cada vez maior dos torcedores pacíficos.

Outro ponto relevante quanto às medidas punitivas é que, antes de punir, o Estado deveria se preocupar em educar e controlar o cidadão comum que quer exercer seu lazer participando da festa do futebol mediante uma torcida organizada, deveria poder o fazê-lo sem preocupações.

O Estado não age com inteligência policial ou sequer com medidas alternativas que garantam a resolução da problemática, pelo contrário, quando se faz presente usa do excesso de força e falta de preparo, o que está claro no trecho a seguir:

Quem chega a um estádio de futebol em dia de um jogo minimamente importante tem a impressão de chegar a uma praça de guerra (...) Embora haja centenas de policiais espalhados em volta do estádio, todavia, eles não garantem um mínimo de respeito ao direito dos torcedores (...) É que no Brasil 'segurança' tem um significado perverso: ela é usada como sinônimo para policiamento e até mesmo para a violência pura e simples. Sendo assim, desprezam-se fatores essenciais constitutivos da segurança pública nos estádios (ALVITO, 2014, 41).

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2011, 4 por cento do Produto Interno Bruto, ou seja, da soma de todas as riquezas produzidas no Brasil, são gastos com custos gerados pela violência, representando 13 vezes mais do que o investido em prevenção.

O pesquisador, Renato Sérgio de Lima, professor da Fundação Getúlio Vargas e membro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2007 ao conceder entrevista a BBC, afirma:

"O gasto público com segurança não é pequeno, mas é insuficiente. As despesas, que são os efeitos perversos da violência, são muito maiores ... Nesse quadro de baixíssima eficácia institucional, que afeta a resolução do que poderíamos pensar como segurança pública, ninguém se sente dono do problema, fica um jogo político de empurra com uma baixíssima governança da vida pública".

4.1.4 Do Estatuto do Torcedor

Quanto às questões específicas da legalidade, a principal legislação que aborda o tema é o Estatuto do Torcedor, que rege também as torcidas organizadas, do qual acima já foram demonstrados alguns direitos e deveres.

Este mesmo estatuto tipifica também crimes e irregularidades que são específicos para atos cometidos junto ao de torcer, por cada indivíduo. Tal se demonstra para aquele torcedor que se aproxima do estádio entoando cantos bélicos e carregando bastões de madeira nas mãos, práticas criminalizadas no artigo 41-B antes mesmo que possa cometer qualquer ato de violência contra qualquer pessoa, entre outras qualificações do tipo penal. Vale destacar a lei nº 10.671, de 1 de maio de 2003:

Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas. (Vigência)

Parágrafo único. Será assegurado acessibilidade ao torcedor portador de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

I - estar na posse de ingresso válido; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

III - consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

V - não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

VIII - não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza; e (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

IX - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

X - não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

5. INEFICÁCIA DA PROIBIÇÃO E ALTERNATIVAS

Mesmo com todo esse processo de importância para o esporte e para a democracia, as torcidas são alvos de preconceitos e de proibições para resolver problemas que são causados por indivíduos e pequenos grupos, já que, em visão demasiadamente simplista e inconstitucional, se torna mais fácil para o Estado proibir do que buscar uma solução verdadeira para o problema.

Está claro ao longo do texto que a violência é um problema social que se reflete no esporte e mais precisamente nas torcidas organizadas, problema este que precisa de soluções - no plural - pensadas e planejadas pelo estado.

Por outro lado, está posta também a tentativa de demonstrar que proibir não é uma solução dentro da legalidade e muito menos eficiente, contudo, não sendo, portanto, a proibição o caminho adequado, devemos, apontar alternativas para solução deste problema.

Nas palavras do doutor José Janguie, em seu blog pessoal, o procurador federal e professor universitário escreve sobre o tema:

“Se fosse tão simples assim eliminar o problema, proibindo as torcidas, as brigas generalizadas com vítimas fatais não existiriam há anos. É preciso conhecimento da causa e atitude firme das autoridades em identificar e punir severamente os que participam desses confrontos. Talvez depois disso, os estádios voltem a ser um espaço para todos aqueles que apreciam, verdadeiramente, o bom futebol.” (blog do Janguie, 2017)

Como forma de colaborar com a questão, este artigo irá apontar dois grupos de medidas que mitigariam a violência generalizada nos estádios de futebol:

A) Da punição individualizada:

Apenas 5% dos crimes relacionados ao futebol são punidos, de acordo com dados sociólogo Mauricio Murad (2007), o que contribui para aumentar o sentimento revanchista entre torcidas, acarretando retaliações e mais violência.

A falta de uma punição eficaz e individualizada faz ainda com que os autores de tais atos violentos se sintam encobertos para agir e continuem infiltrados nas torcidas. Para que isto acabe, é necessária, antes de tudo, a aproximação do Estado.

Esta aproximação se dá, em primeiro lugar com a inteligência da polícia, monitorando os grupos de criminosos infiltrados, através das redes sociais e outros elementos investigativos.

O investimento em tecnologias também se faz de grande importância, com instalação de câmeras nos arredores dos estádios e sistemas nas entradas que garantam identificação de cada torcedor.

Nas palavras de Murad (2016) :

“algumas propostas feitas pelo Governo Federal e o Ministério dos Esportes, como a criação de delegacias especiais e juizados de torcedores, estatutos de segurança nos estádios e maior responsabilização dos clubes, pressionando por maior organização para se envolverem na questão, são interessantes, mas precisam sair do papel. É preciso vontade para que essas mudanças ocorram e sejam colocadas em prática”.

Alternativamente, surge o projeto de Lei nº 3.083, em fase inicial de debate na Câmara dos Deputados, o qual propõe a efetivação da norma que barraria a entrada de torcedores que possuem histórico de briga dentro dos estádios, visando coibir a violência retrodiscutida. Para isso, todos os torcedores que quisessem ter acesso às instalações esportivas teriam que proceder com cadastro prévio, que facilitaria a identificação desses em caso de violência, e suas respectivas punições, nas quais se pode incluir o bloqueio da entrada do indivíduo em jogos de seu time.

Ainda segundo Murad, desta vez em entrevista para o Estadão (2016):

“acho as organizadas muito importantes para o futebol. É o 12º jogador, é a responsável pelas alegorias, pela festa, pela criatividade.”, comenta, O que nós precisamos é separar o joio, a erva daninha, do trigo.”

Nesta mesma reportagem o presidente da associação nacional das torcidas organizadas André Azevedo, critica que as propostas que tramitam sobre o tema, abordam punições coletivas e generalistas ao invés de individualizar os autores, e completa:

“Assim como em outras áreas, inclusive na política e na polícia, há pessoas agressivas e de má índole nas organizadas. Isso não significa que todos os torcedores sejam bandidos. Infelizmente, por certo preconceito difundido pela mídia em geral, que trata torcidas como grupos de vândalos, os integrantes que querem somente promover a festa nos estádios acabam sendo reprimidos e tachados de maneira injusta.”

Os verdadeiros torcedores, que não se envolvem com crimes e que fazem parte das organizadas, muitas vezes são vítimas da violência policial. O jornal EL PAÍS, por exemplo, em sua página, no dia 13 de setembro deste ano, fez uma reportagem cujo título era: “A sina dos torcedores mortos por policiais: Agentes de segurança e

vigilantes acusados de homicídios em estádios escapam de punição enquanto familiares das vítimas sofrem para receber indenizações”.

b) Das estratégias alternativas:

Segundo Peter Murray Taylor, ministro inglês responsável por conseguir acabar com um enorme problema de violência no futebol na Inglaterra, em seu relatório de ações, publicado em site oficial do governo inglês, o torcedor era influenciado por suas acomodações, portanto, estádios reformados que garantiam o conforto do torcedor, aliados a sistemas de segurança eficientes, políticas preventivas de inteligência e punição efetivas dos autores, separam o joio do trigo, permitindo a participação dos torcedores de forma segura.

Visando consolidar a segurança os estádios e abolir em definitivo o medo do grande público em fazer-se presente nesses espetáculos culturalmente ricos, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América publicou um guia direto e prático de como deve agir o corpo policial diante dessas ocorrências, em que são privilegiadas - da forma que merecem ser - medidas preventivas antes de medidas ostensivas, caracterizando-se como modelo exemplar passível de ser replicado em todo o mundo, com as adaptações necessárias a cada realidade nacional.

Dentre as medidas, encontra-se a imprescindível criação de barreiras de acesso no entorno dos estádios, com raio de atuação suficiente pra que haja uma pré-fiscalização daqueles que se encaminham ao jogo, os dirigindo previamente aos seus portões de entrada já logisticamente organizados para que não haja encontro de torcidas organizadas. Além disso, é vital a agilização de entrada e saída dos espectadores, mesmo que com a intensificação de uso de detectores de metais e esteiras de raio-x, aumentando o número de portões de acesso para compensar. Ainda, a midiatização exaustiva e emplacamento diverso de advertências locais relativos às punições em caso de descumprimento das regras de pacificidade, aliado à formatação de área específica de detenção, dentro dos estádios, de torcedores violentos, para que sejam imediatamente evacuados do convívio amplo surgem, nesse guia, com o intento de coibir drasticamente os casos de baderna, os quais, quando em conjunto com o treinamento regular e por nível de segurança dos agentes policiais prometem, na realidade do Brasil, iniciar uma Nova Era nos estádios.

6 CONCLUSÃO

As torcidas organizadas estão presentes em todo território nacional. Elas são um fato o qual o Estado não pode ignorar, ou simplesmente tratar de modo relapso.

É notório, e está demonstrado ao longo do trabalho, que membros dessas torcidas, por vezes, estão relacionados à violência no esporte, e que dita violência é um dos grandes problemas contemporâneos que precisam ser combatidos por toda sociedade, em todas as suas modalidades.

Porém, a simples proibição, enquanto medida simplista, não soluciona o problema, apenas mascara, já que os índices continuarão aumentado, e torcedores pacíficos certamente terão seus direitos tolhidos.

A Constituição e a norma jurídica subordinada a ela garantem o direito ao lazer e à discricionariedade do indivíduo, desde que nos parâmetros legais. Em relação às torcidas organizadas, está pacificado, inclusive pelo Estatuto do Torcedor, que elas são parte dos espetáculos, ressaltado por princípios constitucionais fundamentais, elencados em 1988, tais quais Liberdade de Associação e Direito de Reunião.

Não sendo a proibição da sua presença, desse modo, uma via efetiva e legal de coibir atos violentos, cabe ao estado se organizar, estado presente de forma colaborativa junto às torcidas organizadas.

Aparelhando suas estruturas de segurança, agindo com inteligência e efetividade punitiva, desde a prevenção até as sanções de cada indivíduo.

REFERÊNCIAS

ALVES, S. F. **Torcidas organizadas de futebol: entre a extinção ou a preservação de direitos individuais, culturais e coletivos.** Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6871/1/PDF%20-%20Soraia%20Ferreira%20Alves.pdf>>.

ANDRADE, L. **Violência entre torcidas organizadas é tema de evento em Belo Horizonte.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2013/08/violencia-entre-torcidas-organizadas-e-tema-de-evento-em-belo-horizonte.html>>.

ANDRADE, V. R. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal.** 3. ed. Porto alegre: Livraria do Advogado, 2015.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, Brasília.

BRASIL. **Preservar o espetáculo, garantindo a segurança e o direito à cidadania**. Relatório da comissão Paz no esporte, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa**. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=579494&id=16434803&idBinario=16434817>>. Acesso em: 28 mar. 2017.

COSTA, J. M; SANTOS, L. I. C. **Muito além dos 90 minutos**: torcidas organizadas e violência no município de Natal/RN, revista Herramienta. Disponível em: <<https://herramienta.com.ar/articulo.php?id=2403>>.

DINIZ, J. **A paixão e o perigo das torcidas organizadas**. Disponível em: <<http://www.blogdojanguie.com.br/a-paixao-e-o-perigo-das-torcidas-organizadas/>>.

DOMENACH, J. M. La violencia. In: **La Violencia y sus Causas**. JOXE, A. (Org.). Paris: Unesco, 1981. p. 33-45.

DOLZAN, M. **‘Estamos enxugando gelo’**, diz Murad sobre a violência no futebol. Disponível em: <<https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,estamos-enxugando-gelo--diz-murad-sobre-violencia-no-futebol,10000025701>>. Acesso em: 12 out. 2018.

DUMAZEDIER, J. **Lazer e cultura popular**. São Paulo: Perspectiva, 1973.

European Journal For Sport and Society, v. 13, 2016- Issue 3: Sport, Unity e conflict: guest edited by paddy Dolan and John Connolly.

RODRIGUES, F. X. F. **Futebol e teoria social**: introdução a uma sociologia do futebol brasileiro. Disponível em: <https://www.ludopedio.com.br/v2/content/uploads/034836_Rodrigues%20-%20Futebol%20e%20teoria%20social.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

FILHO, M. **O negro no futebol brasileiro**. Rio de Janeiro: Mauad, 2003.

FRANKLIN, G. L. A liberdade de associação como condição indispensável ao progresso. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 89, jun. 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9608&revista_caderno=25>. Acesso em: nov. 2018.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. **Direito penal**: introdução e princípios fundamentais, vol.1, 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 403.

HEGEL, G. H. F. **A fenomenologia do espírito**. In: *Hegel*. São Paulo: Abril, 1980. p. 3-71.

LAFARGUE, P. **O Direito à preguiça**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2000.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. de **A. Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

LOUREIRO, G. **5 razões por trás da crise de segurança pública no Brasil**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38909715>>.

MAGRI, D. **Os cantos pró e contra Bolsonaro das torcidas organizadas brasileiras**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/deportes/1539886452_780652.html>.

MARCELLINO, N. C. **Lazer e educação**. 3. ed. Campinas: Papirus, 1995.

MAURICIO MURAD. **Entrevista concedida a Isabella Trindade**. *Mosaico*, Rio de Janeiro, 2018, v. 9, n. 14.

MENDES, M. B. **A violência**: reflexões teóricas e o processo de mudança nas instituições policiais. In: *Violência e Sociedade*. São Paulo: Letras & Letras, 2003. p. 89-103.

MENDES, G. F; BRANCO, P. G. G. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

MORENO, A. C. **Brasil cai em ranking mundial de educação em ciências, leitura e matemática**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/brasil-cai-em-ranking-mundial-de-educacao-em-ciencias-leitura-e-matematica.ghtml>>. Acesso em: 10 out. 2018.

PEREIRA, M. A. S. **Direito ao lazer e legislação vigente no Brasil**. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/viewFile/7030/4248>>. Acesso em: 8 out. 2018.

PIRES, B. **A violência do futebol como um retrato do Brasil**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/28/deportes/1514427700_914142.html>.

PIRES, B. **A sina dos torcedores mortos por policiais**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/12/deportes/1536707395_262251.html>.

RODRIGUES, A. **Impunidade**: brigas entre torcidas organizadas deixam 11 mortes em 2017. Disponível em: <<https://www.gazetaonline.com.br/esportes/futebol/2017/12/impunidade-brigas-entre-torcidas-organizadas-deixam-11-mortes-em-2017-1014111660.html>>. Acesso em: 2 nov. 2018.

RONDINELLI, P. **Torcidas Organizadas**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/educacao-fisica/torcidas-organizadas.htm>>. Acesso em: 24 out. 2018.

ROXIN, C. **Política criminal e sistema jurídico-penal**. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 16. ed., São Paulo: Malheiros, 2001.

Spectator violence in **stadiums**: problem-oriented guides for police. U.S. Department of justice disponível em: <https://bit.ly/2psxznn>.

TOLEDO, L. H. **A cidade das torcidas**: representações do espaço urbano entre torcedores e torcidas de futebol na cidade de São Paulo. In: MAGNANI, J. G. C. T.;

TORRES, L. L. **Na metrópole**: *textos de antropologia urbana*. São Paulo: Edusp/FAPESP, 2000. p. 124-125.

O que fazer para melhorar a segurança do Brasil? Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>>.

(NELSON RODRIGUES, 1976) publicou este texto no GLOBO em 6/12/76.

Zuaneti Martins, Mariana, Baldy dos Reis, Heloisa Helena, Significados de democracia para os sujeitos da Democracia Corinthiana. Movimento [en linea] 2014, 20 (Enero-Marzo) : [Fecha de consulta: 15 de outubro de 2018] Disponível em:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=115329361005>>.